



LEI MUNICIPAL Nº 1.568 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Concede revisão anual constitucional aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e aos vereadores da Câmara Municipal de Mendes.

**Autoria: Mesa Diretora*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos contratados da Câmara Municipal de Mendes a revisão anual constitucional, tendo como base o índice de 6,5031%, equivalente ao IPCA de 2011.

Parágrafo único. Estende-se a revisão prevista no *caput* aos vereadores, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2008, que fixa seu subsídio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de Mendes, 26 de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
PRESIDENTE